



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201505561		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>525/20017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201505561. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, é mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada, com sede no mesmo município e estado.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi reconhecida pela Portaria MEC nº 337, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de abril de 2012. Possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) (2010) e Índice Geral de Cursos 3 (três) (2015).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

## II. CONTEXTUALIZAÇÃO

*No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (UMC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais no endereço sede e nos polos EaD abaixo listados:*

*Rua Emílio Ribas, Nº 132, Bairro Sítio Paredão, Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo;*

*Avenida Pensylvania, Nº 100, Bairro Jardim Flórida, Município de Jacareí, Estado de São Paulo;*

*Rua Visconde do Rio Branco, Nº 422, Bairro Aparecida, Município de Mococa, Estado de São Paulo;*

*Rua Santo Antônio, Nº 400, Bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo;*

*Avenida Wallace Simonsen, Nº 1485, de 991/992 ao fim, Bairro Nova Petrópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;*

*Rua Major José Inácio, Nº 2351, de 3082/3083 a 3200/3201, Bairro Centro, Município de São Carlos, Estado de São Paulo;*

*Rua Doutor Mário Clapier Urbinati, Nº 940, Bairro Jardim Moysés Miguel Haddad, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;*

*Rua das Chácaras, Nº 389, Bairro Jardim Oriente, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;*

*Avenida Capitão-Mor Aguiar, Nº 223, lado par, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo e,*

*Rua Missionária Sara Cooper esquina com Rua Nove de Julho, Nº 401, Bairro Jardim Santa Helena, Município de Suzano, Estado de São Paulo.*

### *III. ANÁLISE*

*2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede e daqueles para os quais a instituição pretende o credenciamento como polos EaD para avaliação in loco.*

*2.1 Para a avaliação do endereço SEDE: (657950) CAMPUS CENTRO CÍVICO - Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, Campus Universitário, Nº 200 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127360) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4*

*Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4*

*Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4*

*Requisitos Legais: atendidos.*

*Conceito Final: 4*

*2.2 Para a avaliação do endereço: (1071650) Polo de Apoio Presencial de Ferraz de Vasconcelos - SP - Rua Emílio Ribas, Nº 132 - Sitio Paredão - Ferraz de Vasconcelos/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127369) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 3*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 4*

*1.2. Corpo social - Conceito: 3*

*1.3. Infraestrutura - conceito 3*

*Requisitos Legais: atendidos.*

*Conceito Final: 3*

*2.3 Para a avaliação do endereço: (1071569) Polo de Apoio Presencial de Jacareí -SP - Avenida Pensylvania, Nº 100 - Jardim Flórida - Jacareí/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127364) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 5*

*1.2. Corpo social - Conceito: 4*

*1.3. Infraestrutura – conceito 4*

*Requisitos Legais: atendidos.*

*Conceito Final: 4*

2.4 Para a avaliação do endereço: (1071306) Polo de Apoio Presencial de Mococa-SP - Rua Visconde do Rio Branco, Nº 422 - Aparecida - Mococa/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127362) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4

1.1. Organização Institucional - Conceito: 5

1.2. Corpo social - Conceito: 4

1.3. Infraestrutura - conceito 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

2.5 Para a avaliação do endereço: (1074707) Polo de Apoio Presencial de Piracicaba-SP - Rua Santo Antônio, Nº 400 - Centro - Piracicaba/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127374) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 3

1.1. Organização Institucional - Conceito: 3

1.2. Corpo social - Conceito: 5

1.3. Infraestrutura - conceito 2

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 3

2.6 Para a avaliação do endereço: (1071594) Polo de Apoio Presencial de São Bernardo do Campo - SP - Avenida Wallace Simonsen, - de 991/992 ao fim, Nº 1485 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127366) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 3

1.1. Organização Institucional - Conceito: 3

1.2. Corpo social - Conceito: 4

1.3. Infraestrutura - conceito 3

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 3

2.7 Para a avaliação do endereço: (1071661) Polo de Apoio Presencial de São Carlos - Rua Major José Inácio, - de 3082/3083 a 3200/3201, Nº 2351 - Centro - São Carlos/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127370) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4

1.1. Organização Institucional - Conceito: 4

1.2. Corpo social - Conceito: 4

1.3. Infraestrutura - conceito 3

Requisitos Legais: parcialmente atendido.

Conceito Final: 4

2.8 Para a avaliação do endereço: (1074692) Polo de Apoio Presencial de São José do Rio Preto - Rua Doutor Mário Clapier Urbinati, Nº 940 - Jardim Moysés Miguel Haddad - São José do Rio Preto/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127373) resultou nos seguintes conceitos:

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 5*

*1.2. Corpo social - Conceito: 4*

*1.3. Infraestrutura - conceito 4*

*Requisitos Legais: parcialmente atendido.*

*Conceito Final: 4*

*2.9 Para a avaliação do endereço: (1071663) Polo de Apoio Presencial de São José dos Campos - SP - Rua das Chácaras, Nº 389 - Jardim Oriente - São José dos Campos/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127371) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 5*

*1.2. Corpo social - Conceito: 3*

*1.3. Infraestrutura – conceito 4*

*Requisitos Legais: parcialmente atendido.*

*Conceito Final: 4*

*2.10 Para a avaliação do endereço: (1071666) Polo de Apoio Presencial de São Vicente - SP - Avenida Capitão-Mor Aguiar, - lado par, Nº 223 - Centro - São Vicente/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127372) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 4*

*1.2. Corpo social - Conceito: 5*

*1.3. Infraestrutura - conceito 3*

*Requisitos Legais: parcialmente atendido.*

*Conceito Final: 4*

*2.11 Para a avaliação do endereço: (1071522) Polo de Apoio Presencial de Suzano-SP - Rua Missionária Sara Cooper esquina com Rua Nove de Julho, Nº 401 - Jardim Santa Helena - Suzano/São Paulo, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EaD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127363) resultou nos seguintes conceitos:*

*Dimensão 1: PROJETO DO PÓLO - Conceito: 4*

*1.1. Organização Institucional - Conceito: 4*

*1.2. Corpo social - Conceito: 4*

*1.3. Infraestrutura - conceito 3*

*Requisitos Legais: parcialmente atendido.*

*Conceito Final: 4*

#### **IV. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Os relatórios de avaliações in loco do endereço sede, bem como daqueles para os quais a instituição pretende o credenciamento como polos EaD, apontam, em sua maioria, que a instituição possui infraestrutura para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP, com exceção do endereço do Município de São Carlos/SP, uma vez que não apresente infraestrutura física minimamente satisfatória, cujo resultado do respectivo indicador é igual a 2.*

*Desta forma, esta Secretaria se manifesta desfavorável ao credenciamento do endereço Rua Major José Inácio, Nº 2351, de 3082/3083 a 3200/3201, Bairro Centro, Município de São Carlos, Estado de São Paulo com polo EaD.*

*Em conformidade com o art. 14 e parágrafo único, do Decreto nº 9.057/2017, a criação de cursos superiores na modalidade a distância se dará pela própria instituição, no uso de suas prerrogativas de autonomia, razão pela qual deverão ser arquivados os processos de autorização EaD, sob nºs: 201505564, 201505582, 201505584.*

### **CONCLUSÃO**

*6. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (UMC) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, Nº 200, Campus Universitário, Bairro Centro Cívico, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, mantida pela ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, CNPJ: 52.562.758/0001-17, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos EaD listados abaixo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.*

*Rua Emílio Ribas, Nº 132, Bairro Sítio Paredão, Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo;*

*Avenida Pensylvania, Nº 100, Bairro Jardim Flórida, Município de Jacareí, Estado de São Paulo;*

*Rua Visconde do Rio Branco, Nº 422, Bairro Aparecida, Município de Mococa, Estado de São Paulo;*

*Rua Santo Antônio, Nº 400, Bairro Centro, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo;*

*Avenida Wallace Simonsen, Nº 1485, de 991/992 ao fim, Bairro Nova Petrópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;*

*Rua Doutor Mário Clapier Urbinati, Nº 940, Bairro Jardim Moysés Miguel Haddad, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;*

*Rua das Chácaras, Nº 389, Bairro Jardim Oriente, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo;*

*Avenida Capitão-Mor Aguiar, Nº 223, lado par, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo e,*

*Rua Missionária Sara Cooper esquina com Rua Nove de Julho, Nº 401, Bairro Jardim Santa Helena, Município de Suzano, Estado de São Paulo.*

### **Considerações do Relator**

Para a avaliação do endereço sede, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade à distância. Foi atribuído às IES Conceito Final 4 (quatro).

As avaliações *in loco* do endereço sede e dos polos pretendidos pela IES para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, em sua maioria, apresentam conceito 3 (três) e 4 (quatro), demonstrando que a Universidade de Mogi das Cruzes possui infraestrutura para o desenvolvimento das atividades na modalidade a distância. A SERES, no entanto, conforme consta em seu Parecer Final, manifesta-se desfavorável ao credenciamento do polo de São Carlos, no estado de São Paulo, por não apresentar infraestrutura física minimamente satisfatória.

Diante dos resultados das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC), com sede na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Emílio Ribas, nº 132, bairro Sítio Paredão, no município de Ferraz de Vasconcelos, no estado de São Paulo; Avenida Pensylvania, nº 100, bairro Jardim Flórida, no município de Jacareí, no estado de São Paulo; Rua Visconde do Rio Branco, nº 422, bairro Aparecida, no município de Mococa, no estado de São Paulo; Rua Santo Antônio, nº 400, Centro, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo; Avenida Wallace Simonsen, nº 1485, complemento: de 991/992 ao fim, bairro Nova Petrópolis, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo; Rua Doutor Mário Clapier Urbinati, nº 940, bairro Jardim Moisés Miguel Haddad, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo; Rua das Chácaras, nº 389, bairro Jardim Oriente, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo; Avenida Capitão-Mor Aguiar, nº 223, lado par, Centro, no município de São Vicente, no estado de São Paulo e, Rua Missionária Sara Cooper esquina com Rua Nove de Julho, nº 401, bairro Jardim Santa Helena, no município de Suzano, no estado de São Paulo; e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente